



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 256/18:

Extingue a empresa pública denominada MECANAGRO — Empresa Nacional de Mecanização Agrícola, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 257/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional do Iona. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 258/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional da Quiçama. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 259/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional da Cameia. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 260/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional de Cangandala. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 261/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional do Bicuar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 262/18:

Aprova a privatização total da empresa de Rebenefício e Exportação do Café de Angola, Unidade Económica Estatal — CAFANGOL - U.E.E. e transforma em sociedade comercial anónima. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 263/18:

Autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN) a favor do Banco Nacional de Angola, com as características previstas neste Decreto Presidencial, até ao valor de Kz: 354.400.000.000,00.

Despacho Presidencial n.º 154/18:

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Público para aquisição dos serviços de Empreitada para a reposição das condições de funcionamento e conclusão dos trabalhos de conclusão da Fase 1 das instalações do Campus Universitário da Universidade Agostinho Neto, no Distrito Urbano da Cidade Universitária, em Camama e a respectiva fiscalização.

Despacho Presidencial n.º 155/18:

Delega competência ao Ministro das Finanças, enquanto responsável pelo Sector Empresarial Público, para autorizar a dissolução da empresa com Domínio Público, denominada SODEPAC, S.A., bem como a prática de todos os actos necessários para o efeito.

Despacho Presidencial n.º 156/18:

Delega competência ao Ministro das Finanças, enquanto responsável pelo Sector Empresarial Público, para autorizar a dissolução da empresa com Domínio Público, denominada SOPIR, S.A., bem como a prática de todos os actos necessários para o efeito.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Rectificação n.º 22/18:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 138/18, de 3 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 150, I Série, que delega poderes ao Ministro da Agricultura e Florestas para conferir posse às entidades do Conselho de Administração da Empresa Pública Florestal Madeiras de Angola (MANDANG - E.P.).

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 497/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção. — Revoga o Decreto Executivo n.º 174/14, de 19 de Junho.

Decreto Executivo n.º 498/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 166/14, de 13 de Junho.

Decreto Executivo n.º 499/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 136/13, de 2 de Maio, Diploma que aprova o Regimento do Conselho Consultivo do Ministério da Geologia e Minas e o Decreto Executivo n.º 167/14, de 13 de Junho, que aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério dos Petróleos.

Decreto Executivo n.º 500/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 162/14, de 12 de Junho.

Decreto Executivo n.º 501/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 184/14, de 23 de Junho.

5.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 155/18
de 13 de Novembro

Havendo necessidade de se proceder à dissolução e liquidação da empresa com domínio público, denominada Sociedade de Desenvolvimento do Pólo Industrial de Capanda — SODEPAC, S. A., em virtude de alterações das circunstâncias que presidiram a sua constituição, situação que impede que a mesma cumpra com os objectivos para a qual foi constituída;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

1. Ao Ministro das Finanças é delegada competência, enquanto responsável pelo Sector Empresarial Público, para autorizar a dissolução da empresa com Domínio Público, denominada SODEPAC, S. A., bem como a prática de todos os actos necessários para o efeito.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 156/18
de 13 de Novembro

Havendo necessidade de se proceder à dissolução e liquidação da empresa com domínio público, denominada Sociedade de Desenvolvimento dos Perímetros Irrigados — SOPIR, S. A., em virtude de alterações das circunstâncias que presidiram a sua constituição, situação que impede que a mesma cumpra com os objectivos para a qual foi constituída;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

1. Ao Ministro das Finanças é delegada competência, enquanto responsável pelo Sector Empresarial Público, para autorizar a dissolução da empresa com Domínio Público, denominada SOPIR, S. A., bem como a prática de todos os actos necessários para o efeito.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ÓRGÃOS AUXILIARES
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

CASA CIVIL

Rectificação n.º 22/18
de 13 de Novembro

Por ter saído inexacta a publicação do Despacho Presidencial n.º 138/18, de 3 de Outubro, que delega poderes ao Ministro da Agricultura e Florestas para conferir posse as entidades do Conselho de Administração da Empresa Pública Florestal Madeiras de Angola (MANDANG-EP), publicado no *Diário da República* n.º 150, I Série, nos termos da alínea b) do n.º 4.º do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê «MANDANG-EP» deve ler-se «MADANG-EP».

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2018.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, *Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso*.

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS
MINERAIS E PETRÓLEOS**

Decreto Executivo n.º 497/18
de 13 de Novembro

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, estabelece no seu artigo 25.º a necessidade de aprovação dos Regulamentos Internos indispensáveis à organização e ao funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

**ARTIGO 3.º
(Revogação)**

O presente Diploma revoga o Decreto Executivo n.º 174/14, de 19 de Junho.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

**REGULAMENTO
DO CONSELHO DE DIRECÇÃO**

**CAPÍTULO I
Definições e Competências**

**ARTIGO 1.º
(Definição)**

O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica do Titular do Departamento Ministerial, ao qual compete apoiar o Ministro na coordenação das actividades dos serviços.

**ARTIGO 2.º
(Competências)**

São atribuições do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) Pronunciar-se sobre as questões de Política Geral do Ministério e do Sector;
- b) Avaliar a actividade dos órgãos do Ministério;
- c) Pronunciar-se sobre a organização interna do Ministério;
- d) Avaliar o desempenho das empresas do Sector e dos órgãos superintendidos;
- e) Pronunciar-se sobre questões práticas que pela sua importância têm influência no bom funcionamento dos serviços do Ministério;
- f) Emitir pareceres sobre os projectos de leis e demais Diplomas relativos à actividade do Sector;

- g) Pronunciar-se sobre os projectos económico-sociais financiados pelo Sector;
- h) Desempenhar outras funções que lhe forem superiormente atribuídas.

**CAPÍTULO II
Constituição**

**ARTIGO 3.º
(Composição)**

1. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados.

2. Podem também participar nas reuniões do Conselho de Direcção outras entidades, e técnicos que forem expressamente convidados pelo Ministro.

**CAPÍTULO III
Funcionamento**

**ARTIGO 4.º
(Periodicidade das reuniões)**

1. O Conselho de Direcção reúne-se em regra trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

2. As reuniões são convocadas com uma antecedência de 8 dias, devendo a convocatória indicar o dia, hora e o local da reunião, bem como a agenda de trabalhos.

**ARTIGO 5.º
(Participação)**

1. É obrigatória a participação de todos os membros referidos no n.º 1 do artigo 3.º nas reuniões do Conselho de Direcção.

2. Caso um dos membros, por razão devidamente justificada, não possa participar na reunião do Conselho de Direcção, deve, antecipadamente, dar conhecimento do facto ao Director do Gabinete do Ministro e indicar o respectivo substituto.

**ARTIGO 6.º
(Presidência das reuniões)**

1. O Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos preside as reuniões do Conselho de Direcção.

2. Para o efeito, compete ao Ministro:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;
- b) Mandar proceder ao controlo das presenças e faltas;
- c) Pôr a aprovação a agenda de trabalhos;
- d) Dirigir a reunião.

**ARTIGO 7.º
(Actas)**

1. Em cada reunião lavrar-se-á uma acta que será distribuída aos membros do Conselho de Direcção após sua realização.

2. A acta é lavrada pelo Director de Gabinete do Ministro que deve fazer a sua leitura e apresentar na reunião seguinte do Conselho de Direcção.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 498/18
de 13 de Novembro

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, estabelece no seu artigo 25.º a necessidade de aprovação dos Regulamentos Internos indispensáveis à organização e o funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

O presente Diploma revoga o Decreto Executivo n.º 166/14, de 13 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE RECURSOS HUMANOS**

CAPÍTULO I
Definição e Competências

ARTIGO 1.º
(Definição)

1. O Gabinete de Recursos Humanos, abreviadamente GRH, é o serviço de apoio técnico responsável pela concepção e execução das políticas de gestão dos quadros do Ministério, nomeadamente nos domínios do recrutamento, carreiras, rendimentos, avaliação de desempenho e desenvolvimento de pessoal, entre outros.

2. Para efeitos de coordenação metodológica, o Gabinete de Recursos Humanos articula a concepção e execução das políticas de gestão dos quadros mediante concertação metodológica com o serviço competente do Departamento Ministerial encarregue pela Administração Pública.

ARTIGO 2.º
(Competências)

O Gabinete de Recursos Humanos tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e apresentar propostas em matéria de políticas de gestão de pessoal;
- b) Gerir o quadro de pessoal do Ministério relativamente às fases do percurso profissional dos funcionários;
- c) Assegurar, em articulação com os serviços competentes da Administração Pública, as acções necessárias à prossecução dos objectivos definidos em matéria de gestão e de administração de recursos humanos;
- d) Apreciar o preenchimento das vagas existentes e zelar pela aplicação de uma política uniforme de admissões;
- e) Assegurar a gestão integrada do pessoal afecto aos diversos serviços que integram o Ministério, nomeadamente o recrutamento, selecção, provimento, formação, promoções, transferências, exonerações, aposentações e outros;
- f) Propor a política de compensação e benefícios do Ministério;
- g) Assegurar o processamento de vencimento e outros abonos do pessoal afecto ao Ministério, bem como proceder à liquidação dos respectivos descontos;
- h) Organizar e manter actualizado os processos individuais do pessoal afecto ao Ministério;
- i) Emitir pareceres sobre reclamações ou recursos, interpostos no âmbito de processos de recrutamento do pessoal;
- j) Promover a adopção de medidas tendentes a melhorar as condições de prestação de trabalho, nomeadamente a segurança, higiene e saúde;
- k) Elaborar o plano de formação anual do Ministério, promovendo as respectivas inscrições e procedendo à avaliação do impacto da formação no local de trabalho;
- l) Desenvolver outras funções que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Estrutura

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Recursos Humanos comprehende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras;
- b) Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho;
- c) Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados.